

C.M.V.
Proc. Nº 4767, 17
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 256/17

PROJETO DE LEI Nº 256/2017

LIDO EM SESSÃO DE 26/09/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

~~Presidente
Israel Scupenaro
Presidente~~

Dispõe sobre o consumo de alimento em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que “dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica”, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A vedação ao consumo de produtos adquiridos em outros locais, é considerada prática abusiva, de modo que a publicidade de tal direito por norma municipal se faz necessária, a fim de evitar constrangimento ao consumidor.

Infelizmente, não obstante o Código de Defesa do Consumidor vetar a proibição de ingresso em cinemas, teatros e casas de espetáculos com alimentos, ainda há relatos de consumidores que necessitaram jogar seus alimentos no lixo, antes de adentrarem no estabelecimento.

Além de a proibição ferir o Código de Defesa do Consumidor, também viola a liberdade de escolha das pessoas, no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios.

C.M.V.
Proc. Nº 4767 17
Fls. 02
Resp. P



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Essa prática não deve ser permitida e, nesse sentido, necessária se faz uma legislação que garanta aos consumidores, o direito de ingressarem em cinemas, teatros e casas de espetáculos com alimentos, previamente adquiridos, em estabelecimentos por eles escolhidos.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 22 de setembro de 2017.


KIKO BELONI
Vereador – PSB

Nº do Processo: 4767/2017 Data: 25/09/2017

Projeto de Lei nº 250/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.



C.M.V.
Proc. Nº 4767, 17
Fls. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 250/2017

Dispõe sobre o consumo de alimento em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.

ORESTESES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido nos teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos que vendem produtos alimentícios, impedirem o consumo de produtos similares adquiridos em outro ponto.

Artigo 2º - O descumprimento no disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa, nos termos dos arts. 55, § 1º, I, 56 e 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

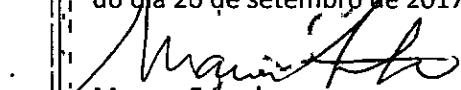
Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 4767/17
FLS. Nº 04
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 26 de setembro de 2017.


Marcos Eureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
27/setembro/2017



Câmara Municipal de Valinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4767-17
Fls. 05
Resp. [Signature]

Parecer DJ nº 274/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 250/2017 – Autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) que “Dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculo e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica”.

**À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa**

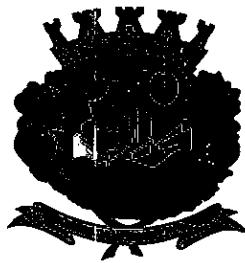
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto em epígrafe, que *“Dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculo e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica”*, de autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI).

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 do Regimento Interno.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do projeto.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar



C.M.V.
Proc. Nº 4767/12
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Nessa linha, à Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

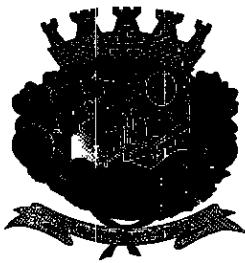
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Acerca de interesse local o saudoso professor Hely Lopes Meirelles leciona:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz prâça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

(in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, 1993, Malheiros, p. 98)



C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 07
Resp. [initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a matéria de que trata o projeto não se amolda a nenhuma das hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, consoante estabelece a Constituição do Estado de São Paulo de observância obrigatória pelos Municípios:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia (sic) Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

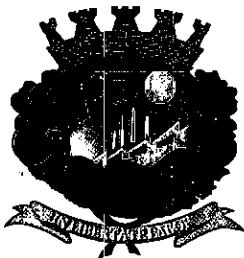
§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
- III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - abertura de créditos adicionais.



C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. OB
Resp. AD

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a matéria de fundo veiculada insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

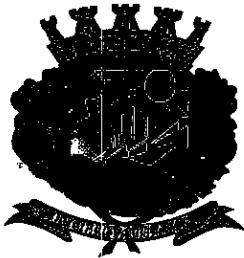
O Código Tributário Nacional define o poder de polícia nos seguintes termos:

- ✓ Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse (sic) ou liberdade, regrula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse (sic) público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade (sic) pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Igualmente, a propositura não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo); ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

No entanto, quanto à fixação de penalidade se faz necessário alterar a redação do art. 2º do projeto, a fim de que a multa seja fixada considerando a Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV), ao invés de atrelá-la à legislação federal, especificamente aos artigos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que tratam de punições por violação às normas de defesa do consumidor.

Ainda, considerando a finalidade da norma explicitada na justificativa do nobre vereador sugerimos a alteração do art. 1º para suprimir a expressão “similares”, visando deixar claro que os estabelecimentos elencados na propositura não devem impedir o consumo de quaisquer produtos alimentícios adquiridos em outros locais e não apenas dos produtos similares aos comercializados por estes estabelecimentos.



C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 09
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atentando-se para as recomendações supracitadas. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

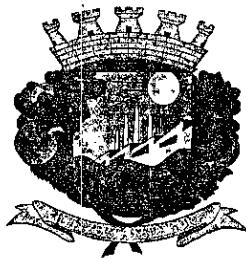
D.J., aos 16 de outubro de 2017.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 10
Resp.

Ofício n.º 71/2017 - CJR

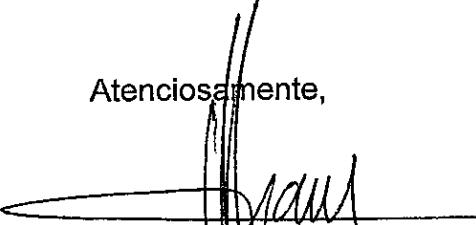
Valinhos, 30 de outubro de 2017.

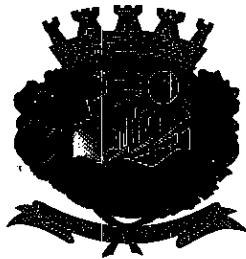
Ao Departamento Legislativo

Cumprindo determinação da Vereadora Dalva Dias da Silva Berto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho por meio deste, requerer seja encaminhado através deste departamento o envio dos Projetos de Lei abaixo identificados para os respectivos autores, a fim de análise dos pareceres jurídicos emitidos pela Casa:

- 1) PL 164/17;
- 2) PL 204/17;
- 3) PL 215/17;
- 4) PL 218/17;
- 5) PL 223/17;
- 6) PL 240/17;
- 7) PL 245/17;
- 8) PL 250/17 e
- 9) PL 252/17.

Atenciosamente,


Thales Eduardo Weiss de Araujo
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 11
Resp. Dra.

Valinhos, 31 de outubro de 2017.

Ao

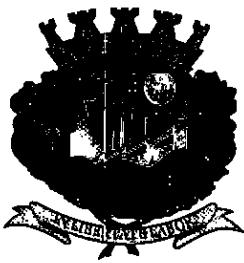
Vereador

José Osvaldo Cavalcante Beloni

Conforme determinação da Presidente da
Comissão de Justiça e Redação,
encaminhamos o presente Projeto de Lei
n.º 250/17 para análise do parecer
jurídico da Casa.

Att.,

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo



C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 12
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 250/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

PRESIDENTE

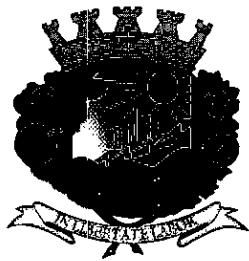
Ementa do Projeto: Dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que específica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04/12/17

DELIBERAÇÃO		FAVOR DO PROJETO	CONTRÁRIO PROJETO
PRESTIGIANTE			
<i>Dalva Berto</i>		(X)	()
Ver. Dalva Berto			
<i>Aldemar Veiga Júnior</i>		(X)	()
Ver. Aldemar Veiga Júnior			
<i>Absente</i>		()	()
Ver. César Rocha			
<i>José Henrique Conti</i>		(X)	()
Ver. José Henrique Conti			
<i>Roberson Costalonga Salame</i>		(X)	()
Ver. Roberson Costalonga Salame			

Obs:



Câmara Municipal de Valinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 13
Resp.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM RESSA DE 12/12/17

Projeto de Lei nº 250/2017

PRESIDENTE
Israel Soupenaro
Presidente

Assunto: Dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.

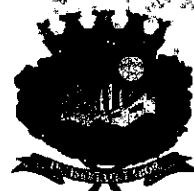
PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	 Absent	
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	 Absent	
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 05 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. №
Fls. 14
F.s.p. D

PROCESSO N° _____ / _____

Emenda nº 01
ao P.L nº 250 / 17

Nº do Processo: 5502/2017

Data: 06/11/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 250/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casa de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.

AUTUAÇÃO

Aos 04/12 **dias do mês de** dez **de 20** 14

Lealdade de Volinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autua o processo, como adiante se vê:

... sucederán en los próximos años, fruto de estos cambios. Esas

21 - Características



C.M.V.
Proc. N°: 5502, 17
Fls. 01
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4767, 17
Fls. 15
Resp: [Signature]

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 250/2017

Emenda no 01 - ao P.L. nº 250/17
Alterna a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 250/2017, que dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.

LIDO EM SESSÃO DE 07/11/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

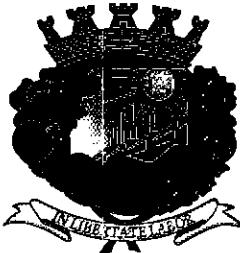
Senhor Presidente,

Cumprimentando os Nobres Edis, o vereador KIKO BÉLONI encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis, a inclua Emenda ao Projeto de Lei nº 250/2017, que "dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica".

Justificativa:

A presente Emenda tem por finalidade acatar o conteúdo do Parecer DJ nº 274/2017 e alterar o artigo 1º, que passa a ter com a seguinte redação:

Art. 1º - Teatros, casas de espetáculos, cinemas, parques de diversão, estádios e ginásios poliesportivos, situados no Município de Valinhos, não poderão proibir os consumidores de ingressar em suas dependências portando gêneros alimentícios e bebidas que tenham o consumo permitido, quando estes forem adquiridos em outros locais.



C.M.V.
Proc. N°: 5502, 17
Fls. 02
Resp: D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C.M.V.

Proc. N° 4767, 17
Fls. 16
Resp. D

Ainda no acatamento das sugestões do Parecer DJ 274/2017, altera também o artigo 2º, que a conter a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa equivalente a 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), tendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação da presente Emenda, por sua relevante importância.

Valinhos, 01 de novembro de 2017.

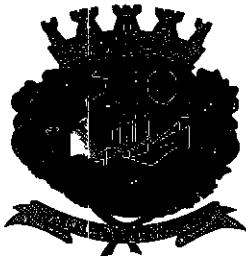

KIKO BELONI
Vereador – PSB

Nº do Processo: 5502/2017 Data: 06/11/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 250/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casa de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. № 5502/17
Fls. 03
Resp. ①

C.M.V.
Proc. № 4767/17
Fls. 17
Resp. ①

Parecer DJ nº 327/2017

Assunto: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 250/2017, que “Dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casas de espetáculo e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica”. Emenda de autoria do vereador Kiko Beloni.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto de emenda em epígrafe.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa:

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 do Regimento Interno.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se à análise técnica do projeto.

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

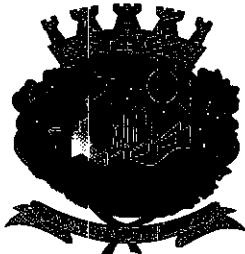
§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

l S
R



C.M.V.
Proc. Nº 5502/17
Fls. 04
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 18
Resp. (11)

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desse modo, tendo em vista que a emenda atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, cingindo-se a acolher sugestão deste Departamento Jurídico, proveniente do Parecer Jurídico nº 274/2017, não se vislumbra碍ice jurídico na sua tramitação.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 27 de novembro de 2017.

Rosemeire da Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 55021/17
Fls. 05
Resp. (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 19
Resp. (P)

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 250/17 ADO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

PRESIDENTE
Israel Scoppenaro
Presidente

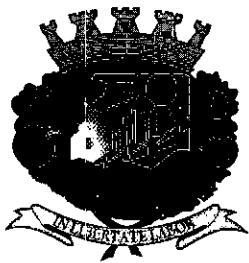
Ementa do Projeto: Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto, que dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casa de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 04/12/17

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
Dalva Berto	(X)	()	
Ver. Dalva Berto			
Aldemar Veiga Júnior	(X)	()	
Ver. Aldemar Veiga Júnior			
César Rocha	(X)	()	
Ver. César Rocha			
José Henrique Conti	(X)	()	
Ver. José Henrique Conti			
Roberson Costalonga Salame	(X)	()	
Ver. Roberson Costalonga Salame			

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5507 17
Fls. 06
Resp. P

C.M.V.
Proc. Nº 6767 17
Fls. 20
Resp. D

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/12/17

Emenda nº 01 Projeto de Lei nº 250/2017

Israel Scupenaro
Presidente

Assunto: Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto que dispõe sobre o consumo de alimentos em teatros, casa de espetáculos e cinemas situados no Município de Valinhos, na forma que especifica.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

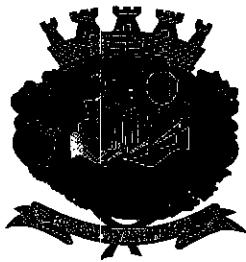
VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	 Ausente	
Aldemár Veiga Junior Membro - DEM	 Ausente	
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....

Favorável

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 05 de dezembro de 2017.



C.M.V.
Proc. N° 47671-17
Fls. 21
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/02/18

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 01:

APROVADO EM..... VÍTUS DISCUSSÃO,
POR V.V. VOTOS EM SESSÃO DE 06/02/18

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

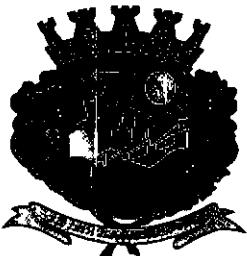
Projeto Emenda:

Aprovado, por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 01/02/18
Providencie-se e em segunda queire-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Segue Autógrafo n.º 03/18

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



C.M.V.
Proc. Nº 4767/17
Fls. 22
Resp. (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 250/17 - Autógrafo n.º 03/18 - Proc. n.º 5502/17

Recebido

LEI Nº

18/FEV/2010
14:40

Dispõe sobre o consumo de alimento em teatros, casas de espetáculos e cinemas situados no município de Valinhos, na forma que especifica.

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo,
SAJ

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

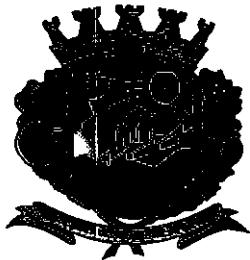
Art. 1º Teatros, casas de espetáculos, cinemas, parques de diversão, estádios e ginásios poliesportivos situados no município de Valinhos não poderão proibir os consumidores de ingressar em suas dependências portando gêneros alimentícios e bebidas que tenham o consumo permitido, quando estes forem adquiridos em outros locais.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará a aplicação de multa equivalente a 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), tendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4767/17
Fls. 23
Resp. (initials)

Do P.L. n.º 250/17 - Autógrafo n.º 03/18 - Proc. n.º 5502/17

Fl. 02

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de fevereiro de 2018.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário